



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

**LEI N.º 1698/2012**

**"FIXA A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Artigo 1º** - Fica fixado em R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) o valor pago a título de remuneração aos membros do Conselho Tutelar do Município de Cordeiro.

**Artigo 2º** - Fica extinguida como base de nível de vencimento do cargo de comissão a simbologia titulada aos Conselheiros Tutelares de Cordeiro, concedida de acordo com artigo 10, da Lei n. 1.218, de 06 de outubro de 2005, alterado pelo artigo 1º da Lei n. 1.300, de 17 de maio de 2007, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 10 - A remuneração dos membros do Conselho Tutelar será fixada por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo."**

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria contemplada no Orçamento vigente, podendo ser suplementada.

**Artigo 4º** - Esta Lei obedece aos preceitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2012.

**SILVIO ABREU DAFLON**  
**Prefeito**

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ  
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593  
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: [prefeitura@cordeiro.rj.gov.br](mailto:prefeitura@cordeiro.rj.gov.br)